

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS-AM.

Pregão Eletrônico 55/2023 - TJAM  
Processo administrativo: 2023/000035706-00.

ISRAEL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.182.142/0001-33, devidamente qualificada nos autos do presente processo licitatório, vem, respeitosamente à presença de V. Senhoria, apresentar a presente CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo, interposto pela empresa DPL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI, nome fantasia CLEAN SERVICE.

#### I. TEMPESTIVIDADE

A data limite para interposição de recursos se deu em 10 de janeiro de 2024, devendo ser respeitados três dias para apresentar a presente Contrarrazões, sendo assim, o prazo final, para a recorrida apresentar resposta, se encerra no dia 15 de janeiro de 2024, estando tempestivo o presente documento.

#### II. SÍNTESE DO RECURSO INTERPOSTO

Alegou a Recorrente que a Recorrida apresentou planilha de custo com valor abaixo do mercado e que a alíquota SAT estaria no percentual de 'apenas' 0,50%, sem especificar qual a problemática em tal ponto.

Ora, o recurso interposto não passa de mero inconformismo por parte da Recorrente, vez que deixou de trazer informações precisas, contundentes e verdadeiras, acerca de suas rasas alegações. Bem como, dificilmente, chegaria a posição de vencedora no certame, eis que ficou em posição demasiadamente superior à primeira colocação. Tem-se assim que o objetivo da recorrente é meramente para procrastinar, tumultuar e atrasar a licitação e assinatura do contrato.

Ao final, deverá o Ilmo. Pregoeiro desprover o recurso interposto e manter a decisão de habilitar e declarar vencedora a empresa ISRAEL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA EPP.

#### III. DAS RAZÕES PARA CONTRARRAZOAR

Na oportunidade, a Recorrida, vem esclarecer os apontamentos do aludido recurso, momento em que poderá ser observada a improcedência total dele, devendo a habilitação da empresa Israel Soluções Empresariais Ltda ser mantida por questão de justiça.

#### III.1 – DOS VALORES APRESENTADOS NA PLANILHA DE CUSTO

Sem qualquer embasamento legal ou que seja ilustrativo a recorrente demonstrou em que baseou sua rasa alegação de que os valores apresentados pela recorrida estariam 'abaixo do mercado'. Ora, não é possível verificar em seu 'recurso' qualquer demonstração de que seria difícil ou impossível a recorrida promover o contrato com os valores apresentados na planilha de custos.

Mas, o Nobre Pregoeiro efetuou as análises necessárias ao pregão e não constatou qualquer irregularidade nos preços apresentados, uma vez que, quando inexequíveis, a própria Comissão entra em contato com o licitante para ajuste / adequação da planilha de custos.

Dessa forma, nada a prover ou sequer contestar, uma vez que a recorrente deixou de apresentar qualquer fundamentação acerca de sua alegação. Nota-se que a recorrente claramente está tumultuando a habilitação da recorrida pelo simples orgulho em não aceitar ter sido desclassificada no certame, bem como pelo fato de o pregoeiro ter realizado todas as diligências que entendeu necessárias.

### III.2 – DO ÍNDICE SAT

Conforme GFIP anexada e devidamente diligenciada pelo Nobre Pregoeiro, o RAT da empresa é de 1,0% assim sendo agiu corretamente a empresa, tendo em vista que o cálculo de RAT x FAP tem como resultado o percentual de 0,5%, não tendo que se falar em qualquer irregularidade por parte da recorrida.

Insta destacar ainda que a empresa não possui registro de acidentes de trabalho, que é determinante para alteração dos percentuais levantados.

Assim sendo, tendo em vista as diligências já realizadas, no decorrer do procedimento licitatório, requer sejam desconsideradas as rasas e levianas alegações propostas pela recorrente.

Façamos a extração dos dados contidos na GFIP da empresa, em documento oficial do MTE:

EMPRESA: ISRAEL SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA INSCRIÇÃO: 11.182.142/0001-33  
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,50 COD REC: 150 COMP: 09/2023

Explica-se:

a alíquota FAP deve ser aplicada à alíquota do SAT, podendo reduzir ou majorar a contribuição devida pela empresa, no que tange ao desempenho, em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo a metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social. Sendo assim, se a empresa evita os acidentes de trabalho ou possui uma baixa frequência de acidentes, a alíquota do FAP poderá ser menor que 1,00 e, conseqüentemente, reduzirá o valor do SAT, tendo como resultado uma economia considerável para a empresa.

Perceba que os dados apresentados pela recorrida, incessantemente analisados pela comissão de licitação, estão conforme preconizado na legislação vigente, não tendo o que se falar em 'mácula', má-fé, ou qualquer ato contrário à boa índole da recorrida.

É válido salientar, ainda, que o Ilmo. Pregoeiro agiu com total isonomia e imparcialidade, tanto que mesmo habilitando à recorrida, concedeu a recorrente o direito de interpor recurso para que suas dúvidas quanto à idoneidade dessa empresa fossem totalmente esclarecidas, manteve assim a parcialidade junto ao pregão.

Insta destacar que, a empresa recorrida respeitou o Princípio da Modicidade, tendo em vista ter apresentando proposta mais vantajosa a Administração Pública, disponibilizando a população um serviço mais barato, o que leva a não elevar os valores de tarifas e impostos cobrados, que certamente e diretamente contribuem no repasse da atividade objeto do pregão.

### IV. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer que se NEGUE PROVIMENTO ao recurso interposto pela

empresa DONE SERVICE CONSULTORIA E INSTALACOES LTDA, por serem as alegações suscitadas totalmente infundadas e descabidas. Mantenha-se a habilitação da empresa Israel Soluções Empresariais Ltda, visto que as informações alegadas pela Recorrida são incapazes de prejudicar o bom andamento de sua habilitação.

Caso os pedidos acima não sejam deferidos, seja a presente Contrarrazão encaminhada à autoridade superior para o devido provimento.

Manaus, 11 de janeiro de 2024.

ISRAEL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA EPP  
CNPJ: 11.182.142/0001-33

**Voltar**